



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares com a finalidade de prevenir e combater as patologias decorrentes do excesso ou insuficiência alimentar.

Parágrafo único. São objetos desta lei as patologias mais frequentes associadas aos distúrbios alimentares, como a obesidade mórbida, a bulimia e a anorexia nervosa.

Art. 2º A Política Estadual de que trata a presente lei, tem como diretrizes:

I - estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre os entes públicos e privados voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças associadas aos distúrbios alimentares;

II - proposição de medidas que possibilitem romper com o padrão cultural de beleza dominante nos meios de comunicação, nas empresas de marketing, nas agências de modelos e em desfiles;

III - estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para divulgação de medidas preventivas.

Art. 3º A Política Estadual orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos das condições necessárias para acompanhar a população de risco;

II - contribuir para a configuração de uma nova cultura estética, baseada na multiplicidade de biótipos e diferenças étnicas;



III - estimular a população a realizar exames especializados para detecção de distúrbios alimentares, bem como atendimento médico multidisciplinar;

IV - promover campanhas educativas que visem o esclarecimento da população sobre os riscos dos distúrbios alimentares;

V - qualificar e capacitar profissionais da área da saúde para orientar a população suscetível aos distúrbios alimentares;

VI - estimular os meios de comunicação e as empresas de marketing a adotarem diferentes padrões estéticos, valorizando as diferentes etnias e as miscigenação que compõem a nossa diversidade cultural e racial.

Art. 4º Os demais órgãos públicos poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços decorrentes desta política pública.

Art. 5º Será comemorada anualmente a "Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares" no dia 02 de junho, data oficializada pela Academy for Eating Disorders (AED), organização profissional internacional que promove pesquisas científicas sobre os distúrbios alimentares.

Art. 6º Na Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares serão realizadas ações de orientação e conscientização a serem desenvolvidas preferencialmente em estabelecimentos da rede de ensino público ou privado.

Parágrafo único. As ações de orientação e conscientização poderão ser realizadas através de palestras, oficinas, caminhadas, atividades esportivas, entrevistas na comunidade e parcerias com organizações não governamentais.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a eficácia de sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Emerson Stein
Deputado



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, tem objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida. A exemplo de outros Estados, esse medida já implementada tem obtido resultados satisfatórios, principalmente no que se refere a Prevenção, passo importante para garantir que não se atinja o apse da doença, como a bulimia, anorexia e obesidade mórbida.

A anorexia nervosa, tem sua incidente dentro da faixa etária dos 13 aos 20 anos, tendo maior frequência entre as mulheres, tendo faixa de mortalidade maior em relação a outros distúrbios psiquiátricos, tendo como característica a restrição acentuada de alimento ingerido

Já a bulemia nervosa tem como característica a compulsão por alimentos e comportamento compensatório inadequado no intuito de prevenir ganho de peso, provocando vômitos, tomando medicamentos laxantes e diuréticos. Normalmente, a anorexia e bulemia estão associadas.

A obesidade é caracterizada ao prazer aos hábitos alimentares e comportamentais, estilo de vida e pré disposição genética. O tratamento indicado é a mudança alimentar e tratamento para compulsão, além da atividade física agregada ao estilo de vida.

Essas doença pode acometer pessoas de várias idades, é uma questão de saúde pública que afetam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar e muitas vezes, são causadas por uma combinação de fatores genéticos, psicológicos, sociais e culturais, e podem levar a complicações graves e até mesmo fatais se não forem tratadas adequadamente.



A instituição de uma política estadual de prevenção e combate aos distúrbios alimentares é fundamental para promover a conscientização, a educação e o acesso a tratamentos especializados, tratado por equipe multidisciplinar que indicará tratamentos e medicamentos para cada caso.

Portanto, o projeto que se apresenta é o início de um passo essencial para proteger a saúde e o bem-estar da população, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo o surgimento de doenças graves e incapacitantes.

Isto posto, ante a relevância da medida, solicito o apoio dos meus pares no presente Projeto de Lei.

Sala das sessões

Deputado Emerson Stein